



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00430/2016 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. PAULO FIORILO (PT)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

"Dispõe sobre a preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego no Programa Jovem SUS e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Jovem SUS no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º Para a implantação e execução do projeto, fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a criar bolsas para jovens em situação de desemprego e que estejam em busca de uma recolocação no mercado de trabalho.

I - As bolsas descritas no caput deste artigo serão dotadas de:

a - Um plano de ensino que vise desenvolver no jovem bolsista os conceitos de cidadania e possam incentivar a retomada dos estudos;

1 - Para os participantes do Programa Jovem SUS serão concedidos auxílios pecuniários para o pagamento de mensalidades no ensino superior, desde que o jovem esteja devidamente matriculado e apresente atestado de matrícula regularmente trimestralmente,

2 - O valor máximo de auxílio a que se refere o [tem anterior não deverá ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (Cem reais), devendo ser corrigido anualmente pelo IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo.

b - O conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e, por conseguinte propiciar a experiência na área de saúde pública e o seu papel na sociedade;

c - Recrudescer um diferencial no currículo do jovem que participe do Programa Jovem SUS e que esses sirvam de base para o ingresso no mercado de trabalho.

Art. 3º O Programa JOVEM SUS ao integrar políticas públicas de Trabalho e Saúde, será desenvolvido no âmbito do Programa Operação Trabalho da SDTE instituído através da Lei Municipal nº 13178, de 17 de setembro de 2001, alterado pela Lei nº 13.689/2003.

I - Caberá o executivo incluir os participantes do Programa Jovem SUS nos termos da Portaria n.º 003/15-SMT.GAB, a fim de que o traslado dos jovens até as Unidades Básicas de Saúde sejam garantidas.

II - Caberá ao executivo deliberar sobre a quantidade e jovens a ser contratados para o Programa em epígrafe. Sendo respeitadas as quantidades mínimas e máximas conforme descritas abaixo:

1 - Mínimo: 2 jovens por UBS, sendo um para o período matutino e outro para o período vespertino.

2 - Máximo: 4 jovens por UBS, sendo dois para o período matutino e outros dois para o período vespertino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2016, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).